

**GUIMARÃES & BORDINHÃO**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

T. 55 41 3402.3800  
Av João Gualberto 1881  
Sls 1201, 1202 e 1203  
80030-001 Curitiba Paraná BR  
guimaraesebordinhao.adv.br

**Ao D. Juízo de Direito da 1ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba.**

**Autos nº.: 0003193-67.2011.8.16.0179**

**Autofalência de TELOS S/A – EQUIPAMENTOS E SISTEMAS**

**Requerente : Administrador Judicial da Massa Falida**

**MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARÃES**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PR sob o nº 14.392, na condição de Administrador Judicial da Massa Falida de TELOS S/A – Equipamentos e Sistemas, com escritório profissional de advocacia localizado no endereço constante do timbre desta petição onde recebe citações e intimações, comparece respeitosamente perante Vossa Excelência nos autos de Incidente de Pagamento, para expor e requerer o que segue:

1. Através do presente, em atendimento ao despacho de mov. 2856.1, apresentar o plano de rateio suplementar aos credores quirografários da Massa Falida o que o faz em conformidade com o abaixo descrito, a saber:
2. Cumpre ressaltar que na data de 03-04 de outubro de 2022 foi procedido ao rateio do valor de R\$ 2.266.194,24 mediante créditos efetuados em contas judiciais nominativas a cada credor devidamente identificado.
3. No período subsequente teve o início do processo de levantamento dos referidos créditos por parte das respectivas credoras verificando-se ao final que, decorridos mais de 09 meses, uma parcela de tais credores deixou de proceder o levantamento dos recursos postos à sua disposição, a despeito de toda a divulgação/publicidade dada a tal evento.
4. Em despacho judicial promovido nos autos esse Juízo declarou o perdimento de tais créditos por desinteresse da parte e a reversão de tais recursos à Massa Falida para o novo rateio aos credores quirografários



**GUIMARÃES & BORDINHÃO**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

desta vez com base os valores dos não levantados pelos credores –  
perdimento.

5. A seguir a conformação do plano de rateio suplementar que se pretende  
ser realizado, a saber:

<b>PROPOSIÇÃO DO PLANO DE RATEIO</b>	
<b><u>Discriminação</u></b>	<b><u>Valor (R\$)</u></b>
<b>[1] <u>DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS</u></b>	<b><u>587.938,38</u></b>
. Saldo de Disponibilidades para rateio	587.938,38
<b>[2] <u>CREDORES TRIBUTÁRIOS/PREVIDENCIÁRIOS</u></b>	<b><u>210.918,00</u></b>
Encargos decorrentes de Créditos Trabalhistas	(*1) 210.918,00
<b>[3] <u>CREDORES PARAFISCAIS</u></b>	<b><u>12.972,93</u></b>
SESI - Serv.Social Indústria	12.972,93
<b>[5] <u>SALDO REMANESCENTE [1] - [2] - [3] - [4]</u></b>	<b><u>364.047,45</u></b>
<b>[6] <u>RATEIO A QUIROGRAFÁRIOS [1] - [2] - [3]</u></b>	<b><u>363.886,19</u></b>
	(*2)

**(\*) Notas Explicativas Relevantes**

- (\*) Valores atualizados até a data : 31/12/2023  
(\*1) Valores decorrentes das condenações no foro trabalhista, incluídos no cômputo da execução :  
(Previdência Social, IRRF , custas trabalhistas, etc)  
(\*2) Valor proposto para rateio aos credores quirografários ;

6. Como visto acima, os recursos disponíveis para o rateio suplementar - aí incluídos aqueles que retornaram à Massa Falida face ao seu perdimento pelos credores omissos - se estabelecem no montante de R\$ 363.886,19, equivalentes a 8,48 % do saldo remanescente devido a cada um, a serem creditados aos credores constantes da relação anexa e, quanto a forma de implementação propõe-se o seguinte “modus-operandis”, a saber :

- a) Abertura de contas judiciais nominativas vinculados ao incidente de pagamento 0011507-95.2022.8.16.0185 a cada credor elencado na relação anexa, transferindo da conta principal 3984/040/01.589.716-6 os respectivos valores devidos aos mesmos.



T. 55 41 3402.3800  
Av João Gualberto 1881  
Sls 1201, 1202 e 1203  
80030-001 Curitiba Paraná BR  
guimaraesebordinhao.adv.br

**GUIMARÃES & BORDINHÃO**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

- b) Abertura de conta judicial nominativa ao credor parafiscal: SESI – Serviço Social da Indústria, transferindo da conta principal 3984/040/01.589.716-6 o valor de R\$ 12.972,93 relativo ao crédito devido pelo mesmo.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento

Curitiba, 14 de fevereiro de 2024

**Maurício de Paula Soares Guimarães**  
Administrador Judicial  
OAB/PR 14.392

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJTMP VLDCA LX7HJ 4EUXY

